

LEI Nº 487 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, aumento de 100% (cem por cento) aos funcionários ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - O aumento ora concedido ao pessoal ativo é o fixado na TABELA ANEXA.

§ 2º - Para o pessoal inativos e pensionistas, o aumento de que trata este artigo incidirá sobre os valores pagos atualmente aos mesmos.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 501/89
§ 3º - As gratificações incorporadas serão devidas de forma integral do valor do símbolo correspondente, sendo revistas sempre que houver majoração das mesmas, de maneira que permaneçam atualizadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mensalmente e, a partir de 1º de dezembro, conceder ao Pessoal Ativo, Inativos e Pensionistas, reajustes de vencimentos, salários e proventos, de acordo com o índice da U.R.P. correspondente.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 17, da Lei nº 398, de 04 de dezembro de 1985, e o artigo 11 da Lei nº 402/87.

Artigo 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, se estendem ao pessoal do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 1988.

ENGº. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
= PREFEITO MUNICIPAL =